



Prefeitura Municipal de Araras

Praça Bário de Araras, nº 30 - Centro - CEP 13.600-040 Araras - S.P.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

079

LEI Nº. 4.316, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Institui o Programa de Assistência Médico-Hospitalar, destinado à ampliação dos serviços de assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Araras, que deverá abranger a Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar procedimento licitatório, em atendimento à Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, objetivando a implantação e desenvolvimento do Programa de que trata o artigo precedente, celebrando com o licitante vencedor os instrumentos necessários à sua consecução.

§ 1º) – O custo dos serviços será convencionado após a realização do competente certame licitatório.

§ 2º) – Em observância aos princípios constitucionais de isonomia e economicidade, será realizada uma única licitação, devendo ficar consignado no Edital como promotores do certame o Poder Executivo Municipal, o Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA, o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, o Serviço de Previdência Social do Município de Araras.

§ 3º) – A empresa vencedora do certame licitatório deverá celebrar contratos individuais com cada um dos promotores consignados no parágrafo anterior, ficando cada qual responsável pelo empenho, dotação orçamentária e pagamento proporcional ao número



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Praga Barão de Araras, nº 30 - Centro - CEP: 13.600-040 Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

080

de servidores inscritos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao INSS ou a ARAPREV, oriundos dos seus respectivos órgãos.

Art. 3º) – Os servidores públicos municipais de Araras, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, e do Serviço de Previdência Social do Município de Araras, que desejarem participar do Programa e optarem pelo Plano Enfermaria, contribuirão, através de consignação em folha de pagamento, com a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo mensal, rateado em valores iguais entre os titulares participantes.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos 50% (cinquenta por cento) restantes do custo mensal, constituirão despesas da Prefeitura Municipal e suas Autarquias.

Art. 4º) – Os servidores públicos municipais de Araras, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA, do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA e do Serviço de Previdência Social do Município de Araras, que desejarem participar do Programa e optarem pelo Plano Apartamento, contribuirão, através de consignação em folha de pagamento, com a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do custo mensal, rateado em valores iguais entre os titulares participantes.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos 40% (quarenta por cento) restantes do custo mensal, constituirão despesas da Prefeitura Municipal e suas Autarquias.

Art. 5º) – A Câmara Municipal de Araras poderá igualmente participar do Programa que trata o artigo 1º da presente Lei, mediante a realização de procedimento licitatório próprio, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único – Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araras poderão optar pelos Planos e contribuições constantes dos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 6º) – Fica autorizada a Câmara Municipal de Araras a requisitar ao Poder Executivo Municipal sua inclusão no procedimento licitatório previsto nesta Lei, especialmente em seu artigo 2º e §§.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça Barão de Araras, nº 30 - Centro - CEP. 13.000-040 Araras - RN

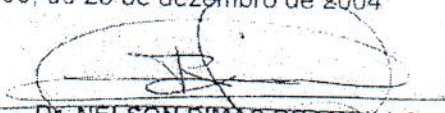
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

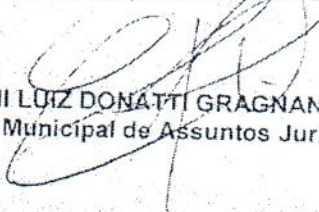
051

Parágrafo único - Igualmente os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araras poderão optar pelos Planos e contribuições constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, arcando a Câmara com as despesas previstas nos parágrafos únicos destes artigos.

Art. 7º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.515, de 15 de abril de 1993; nº. 2.719, de 11 de outubro de 1995 e nº. 3.750, de 28 de dezembro de 2004.


DR. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

